

DECRETO Nº 10.669
DE 09 DE JANEIRO DE 2025

***CONSTITUI COMISSÃO INTERSETORIAL
PARA REORDENAMENTO DO SISTEMA
DE GARANTIA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SGDCA
PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
SUBMETIDOS AO TRABALHO INFANTIL
EM SANTOS.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Intersetorial para reordenamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA para crianças e adolescentes submetidos ao trabalho infantil em Santos, com o objetivo de articular e mobilizar protagonistas do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Art. 2º Compete a Comissão Intersetorial:

I – promover a articulação de pesquisadoras(es) e agentes das unidades públicas para a realização de estudo e desenvolvimento de propostas de integração das políticas públicas de enfrentamento ao trabalho infantil em Santos;

II – acompanhar e discutir os resultados da pesquisa;

III – realizar matriz de responsabilidade entre os entes participantes em relação ao escopo do projeto, cronograma e objetivos de cada etapa;

IV – promover estudos e a cocriação de bancos de dados e sistemas de informação para o monitoramento e acompanhamento das ações voltadas à erradicação do trabalho infantil;

V – elaborar e propor estratégias intersetoriais para o enfrentamento das violações dos direitos da criança e do adolescente relacionadas ao trabalho infantil e demais formas de exploração;

VI – avaliar, acompanhar e mensurar, semestralmente, as ações propostas no cronograma da pesquisa;

VII – fomentar e fortalecer as ações estratégicas preventivas de enfrentamento ao trabalho infantil por meio da articulação intersetorial, do aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e gestão, e da qualificação das intervenções do SGDCA;

VIII – promover estudos e a cocriação de metodologias ou abordagens de atendimento de crianças e adolescentes envolvidos com as piores formas de trabalho infantil;

IX – elaborar propostas de projetos de atendimento complementares aos existentes no Município para garantia da proteção integral de adolescentes e famílias envolvidos nas piores formas de trabalho infantil.

Art. 3º A Comissão Intersetorial será composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo 01 (um) da Vigilância Socioassistencial;

II – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), sendo um membro da sociedade civil e outro do poder público;

III – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);

IV – 03 (três) representantes do Conselho Tutelar, sendo 01 (um) representante de cada Conselho Tutelar do Município;

V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Diversidade e dos Direitos Humanos;

IX – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança;

XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Portuários e Emprego;

XII – 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Educação, representada pela Diretoria Regional de Ensino - Região Santos;

- Estado de São Paulo; **XIII** – 01 (um) representante do Ministério Público do Estado de São Paulo;
- Estado de São Paulo; **XIV** – 01 (um) representante do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
- Trabalho - Coordinfância Nacional; **XV** – 01 (um) representante do Ministério Público do Trabalho - Coordinfância Nacional;
- Trabalho da 2ª Região; **XVI** – 01 (um) representante da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região;
- de São Paulo; **XVII** – 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- XVIII** – 01 (um) representante da Superintendência Regional do Trabalho em São Paulo, por meio da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Santos;
- XIX** – 01 (um) representante da Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º Cada representante titular terá 01 (um) suplente.

§ 3º A Comissão Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (CM-PETI) atuará em cooperação técnica com a Comissão Intersetorial.

Art. 4º A Coordenação da Comissão Intersetorial poderá convidar a participar das reuniões adolescentes inseridos nos Programas de Aprendizagem Profissional realizados pelas entidades do Município.

Parágrafo único. Além da participação prevista no “caput” a Coordenação poderá convidar a participar das reuniões especialistas e representantes de órgãos relacionados aos temas dos encontros.

Art. 5º A Coordenação da Comissão Intersetorial será exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 6º As funções exercidas pelos membros da Comissão Intersetorial não serão remuneradas a qualquer título, sendo consideradas de relevante interesse público.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, em 09 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.
Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do
Prefeito Municipal, em 09 de janeiro de 2025.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS
Diretora do Departamento